



DECISÃO Nº 04/2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 044/2015, de 04 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 23105.040570/2017,

DECEDE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFAM:

I – ALTERAR a Resolução nº 044/2015, de 04 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas em municípios do Estado do Amazonas, exceto Manaus, terão direito ao acréscimo de uma Bonificação para o Interior (BI) às notas que obtiverem no Processo Seletivo do Interior (PSI) a cada ano.

§ 3º As bonificações a que se refere o caput deste artigo serão destinadas unicamente aos candidatos inscritos na modalidade Ampla Concorrência (AC) dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM, não cabendo sua concessão cumulativa com qualquer outra política afirmativa ou regime de cotas.

(...)

Art. 3º A BI será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação para o Interior (CBI) na nota obtida pelo candidato no PSI (NCI) calculado da seguinte forma:

Parágrafo Único.

(...)

III – MI = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano de aferição da BI, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no Estado do Amazonas, exceto Manaus.



Art. 4º A Nota Final do candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$NF = NC \times CBE$ ou

$NF = NCI \times CBI$

Parágrafo Único.

(...)

III – NCI – Nota do Candidato no PSI.

Art. 2º Manter os demais termos da Resolução ora alterada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

II - S U B M E T E R a presente Decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Amazonas, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do inciso XV do Art. 19 do Estatuto da UFAM.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2017.


Márcia Perales Mendes Silva
Reitora